

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2009

(Dos Srs. ANGELA PORTELA, DR. ROSINHA e PAULO TEIXEIRA)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir patentes de segundo uso.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 255 a 258 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e segundo a deliberação do Plenário da Comissão, a realização de reunião de Audiência Pública para discutir o tema de patentes para o segundo uso (de medicamentos), depois das deliberações do GIPI (Grupo Interministerial de Propriedade Industrial).

Para a referida reunião propomos que sejam convidados o presidente da ANVISA (ou seu representante) e o presidente do INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial)

JUSTIFICAÇÃO

Em reunião em dezembro de 2008, o Grupo Interministerial de Propriedade Industrial (GIPI) decidiu confirmar a não-patenteabilidade de "invenções" triviais no campo da saúde no Brasil (patentes de segundo uso, polimorfos, dosagem, entre outras). Essa decisão se deveu, em grande medida, ao monitoramento que Senadores e Deputados realizaram ao tomar

conhecimento de que uma medida em sentido contrário estava sendo gerada à margem das instâncias apropriadas.

Patentes de "invenções" triviais são artifícios para o prolongamento indevido da validade das patentes, que criam monopólios abusivos. Essas patentes servem para alimentar litígios jurídicos oportunistas, que dificultam a inovação genuína e prejudicam a produção de medicamentos genéricos, gerando insegurança e elevação de custos para a indústria de países em desenvolvimento como o Brasil, com evidentes prejuízos para a população.

A decisão do Governo de confirmar a não-patenteabilidade de "invenções" triviais foi sábia e acertada.

A lei brasileira de patentes, em seu artigo 8, já define que somente são patenteáveis as invenções que atendam aos critérios de novidade e inventividade, e as "invenções" triviais normalmente não são nem novas, nem inventivas. A lei de patentes também exclui da patenteabilidade, no artigo 10, as meras descobertas, como podem ser certas "invenções" triviais. Da mesma forma, a mesma lei estabelece, no artigo 18, que não é patenteável aquilo que for contrário à saúde pública. Além disso, a legislação brasileira contempla apenas patentes para produtos e processos, e não para "usos", de modo que a eventual concessão de patentes para o "segundo uso" seria claramente uma medida indesejável.

Além dos aspectos puramente técnicos ou legais, o mero bom senso indica que o hipotético patenteamento de "invenções" triviais seria extremamente danoso ao interesse público.

A confirmação da não-patenteabilidade de "invenções" triviais está também em plena consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, notadamente o Acordo Trips, gerenciado pela Organização Mundial do Comércio. Vale lembrar que o Artigo 8 do Trips afirma que os Membros podem adotar medidas necessárias para proteger a saúde

pública e para promover o interesse público em setores importantes para seu desenvolvimento sócio-econômico e tecnológico.

A sociedade aguarda a adoção de diretrizes pelo INPI objetivando a preservação dos interesses nacionais.

O adiamento da implementação dessa decisão desconsidera as conquistas alcançadas pelo Brasil no tocante ao pleno uso das flexibilidades do Acordo Trips.

Aperfeiçoar o marco regulatório sobre patentes farmacêuticas de modo a preservar o interesse público é não apenas um imperativo constitucional, mas é sobretudo uma demanda urgente da sociedade brasileira. Boa parte dos gastos no setor saúde está relacionada com a importação de medicamentos e afins, e muitos desses produtos são patenteados e não produzidos no Brasil.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2009.

Deputada **ANGELA PORTELA**

Deputado **DR. ROSINHA**

Deputado **PAULO TEIXEIRA**